Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11846/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3412/2014
PROTOCOLO	: 1487673
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL - FUNDEB
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Fátima do Sul – Fundeb - referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 21 de setembro de 2016, conforme a Deliberação AC00-47/2018 (peça 39) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Fátima do Sul – Fundeb - referente ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da irregularidade na escrituração contábil e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-47/2018, o ex-prefeito do Município de Fátima do Sul interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-419/2020, prolatada nos autos do TC/3412/2014/001, reformou, parcialmente, a decisão recorrida, reduzindo a multa imposta de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS, e acrescentou recomendação ao responsável pelo órgão para a adoção de providências, no sentido de corrigir as falhas detectadas nas referidas contas de gestão, quando da remessa das futuras prestações de contas, bem como manteve os demais comandos da deliberação anterior.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação AC00-419/2020, o ex-prefeito e ex-gestor do Fundeb de Fátima do Sul, Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na supracitada deliberação.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito e ex-gestor do Fundeb de Fátima do Sul, Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-47/2018, reduzida pela Deliberação AC00-419/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc